

Edital 001/2018

PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS

Dispõe sobre o PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS para a Educação Básica do Colégio Salesiano Dom Bosco para o ano letivo de 2019.

O Colégio Salesiano Dom Bosco, com sede na Av. Mato Grosso Nº 227 – Centro, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.226.149/0014-04, através de seu Diretor Geral Pe Marcelo Almeida Fugimura, este no uso de suas atribuições e com base no que dispõem a Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e a Portaria Normativa MEC Nº 15 de 11/08/2017, RESOLVE tornar públicos os critérios do PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS para o ano letivo de 2019.

DO OBJETO

Art.1º. O presente Edital normatiza e estabelece critérios para o Processo de Inscrição para a seleção anual de bolsistas na Educação Básica do Colégio Salesiano Dom Bosco.

Art.2º. A Bolsa de Estudo é oferecida em duas modalidades: integral 100% (cem por cento) e parcial 50% (cinquenta por cento) correspondentes ao valor das parcelas da anuidade escolar, com base na renda familiar mensal *per capita*, conforme disposto:

I – A bolsa de estudo integral será concedida ao (a) aluno (a) cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, nos termos do § 1º, do art. 14, da Lei 12.101/2009;

II – A bolsa de estudo parcial será concedida ao (a) aluno (a) cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 14, da Lei 12.101/2009.

Art. 3º. A inscrição no processo e cumprimento das exigências desse edital não garante a concessão de bolsas de estudos, o número de Bolsas oferecidas será determinado de acordo com o art. 13, da Lei nº 12.101/2009.

Art.4º A Bolsa de Estudo corresponderá ao ano letivo de 2019, não sendo obrigatória a concessão para os anos letivos seguintes, podendo ser cancelada a qualquer tempo no caso de falsidade de informações e/ou de documentos ou alteração da situação socioeconômica ou ainda em decorrência de infração ao regimento interno da instituição.

Parágrafo único – Todos os inscritos (as) se comprometem a informar qualquer mudança que acarrete alteração da situação socioeconômica, durante o período que estiverem matriculados com bolsas de estudo.

Art. 5º. A Bolsa de estudo contempla o serviço de ensino regular do colégio, restringindo-se as parcelas da anualidade.

Parágrafo único – A Bolsa de Estudo ora regulamentada **não inclui despesas com:** REGIMES DIFERENCIADOS, serviços especiais de reforço, ensino integral, cursinho, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinha desportivas e artes, ingressos para Festival de Teatro e/ou Dança, atividades de Festa Junina, atividades e encontros pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares, cujos valores para participação serão fixados por meio de tabela própria.

Art. 6º. O processo será realizado sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, ou quaisquer outros que afrontem ao princípio da universalidade, para a sua análise e deferimento, baseado no parecer técnico do Serviço Social.

DOS PROCESSOS

Art.7º. O Processo de inscrição para seleção anual de bolsistas ocorrerá entre os dias 20 de setembro a 26 de outubro de 2018.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE

Art. 8º. Por ocasião da entrevista será necessário apresentar cópia legível, acompanhada de original para verificação, de toda a documentação abaixo relacionada:

I – Documentos de identificação do candidato e demais membros do grupo familiar (quando for o caso):

a) Carteira de Identidade emitida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto, com validade atualizada;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) 1 foto 3x4 do aluno (candidato);

d) CadÚnico, informar número de identificação social – NIS, se possuir.

II – Comprovantes de rendimentos dos membros da família:

a) Trabalhadores com carteira assinada ou funcionários públicos: os três últimos contracheques, para salários fixos; os seis últimos contracheques, quando se tratar de salário variável;

b) Trabalhadores sem carteira assinada (autônomo ou profissional liberal ou proprietário ou sócio de empresa):

I – apresentar declaração de rendimentos emitida por contador ou técnico contábil, devendo constar a atividade/profissão, o valor do rendimento e a que mês se refere. (atenção! : Somente serão aceitas declarações com a identificação do registro profissional do Contador);

II – apresentar declaração com firma reconhecida comprovando outros rendimentos: receitas de aluguéis, ajuda financeira regular de pessoa externa ao grupo familiar;

c) **Estagiários:** cópia do contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, constando a vigência e o valor da remuneração;

d) **Aposentados ou pensionistas:** apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS referente aos três últimos meses, ou extrato do benefício (acessar site www.inss.gov.br);

e) Se na família algum dos membros for beneficiário ou pagante de pensão alimentícia, deverá ser exibido o comprovante – caso tenha sido determinada em sentença, acordo homologado pelo juiz ou escritura pública.

§1º – Em caso de separação judicial ou divórcio, apresentar a Certidão de Casamento com averbação, e, se houver, o formal de partilha;

§2º– As pessoas do grupo familiar que recebem previdência privada também deverão apresentar o comprovante atualizado do benefício.

III – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

a) **Pessoa Física:** apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que se tenham emancipado na forma da legislação vigente.

b) **Pessoa jurídica:** sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar devem apresentar todas as páginas e o recibo de entrega de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da empresa.

IV – COMPROVANTES DE DESPESAS

Devem ser apresentadas cópias atualizadas dos comprovantes das seguintes despesas: (quando houver):

a) água;

b) taxa de condomínio;

- c) energia;
- d) telefone (fixo, móvel e internet);
- e) IPTU;
- f) IPVA,
- g) boleto de plano de saúde;
- h) plano funerário;
- i) contrato autenticado de aluguel;
- j) pagamento de financiamento de carro ou imóvel;
- k) boletos de cartão de crédito, crediário, empréstimos, entre outros.

V – CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)

Apresentar cópia da carteira profissional de todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos ou que se tenham emancipado até a data da solicitação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Apresentar cópia somente das páginas que contenham o número de série, a qualificação civil e o contrato de trabalho (penúltima e última páginas com registro e a página em branco imediatamente subsequente a essas).

VI – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUANDO HOUVER

- a) Certidão de óbito de pessoa que fez parte do grupo familiar;
- b) Certidão de nascimento, quando não tiver a Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de Casamento dos pais; em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida;
- d) Laudo médico, em casos de doença grave no grupo familiar ou se o candidato for portador de necessidade especial.

ETAPAS DO PROCESSO

Art.9º. O Processo de Inscrição de concessão de bolsas de estudo compreenderá as seguintes fases:

I – Inscrição e agendamento para Entrevista – 20/09/18 a 26/10/2018.

II – Entrevista e Protocolo do Questionário socioeconômico e documentação 24/09/2018 a 26/10/2018.

III – Análise Socioeconômica – 05/11/2018 a 07/12/2018.

IV– Divulgação dos aprovados – A divulgação dos aprovados será realizada em 03 (três) fases:

a) Primeira Fase: 17/12/2018;

b) Segunda Fase: 04/01/2019;

c) Terceira Fase: 11/01/2019.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AGENDAMENTO, ENTREVISTA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E PROTOCOLO

Art. 10. O Questionário Socioeconômico estará disponível para preenchimento no sítio eletrônico do Colégio Salesiano Dom Bosco – www.cdb.br, no período entre 0h (zero) hora do dia 20/09/2018 a 17h (dezessete) horas do dia 26/10/2018.

§ 1º. O Questionário Socioeconômico deverá ser preenchido exclusivamente via internet.

§ 2º. Após o preenchimento, o Responsável Legal do aluno (a) deverá agendar a entrega do Questionário socioeconômico e dos documentos elencados no Art. 8º nos prazos estabelecidos neste Edital.

§ 3º. No ato da entrega dos documentos, o responsável pelo (a) aluno (a) deverá apresentar o Questionário Socioeconômico assinado.

Art. 11. As entrevistas ocorrerão no período de 24/09/2018 a 26/10/2018, das 12:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação do prazo estabelecido para as entrevistas, portanto aqueles interessados deverão ficar atentos aos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) deste edital.

Art. 12. A entrevista será realizada no Setor de Assistência Social conforme data e horário pré-agendados.

§1º. Não serão recebidos processos sem o agendamento prévio.

§2º. Somente poderão participar da entrevista os Pais ou Responsável Legal do (a) aluno(a).

Art. 13. No ato da entrevista deverá ser protocolado o Questionário Socioeconômico e toda a documentação solicitada.

§1º. Somente serão protocoladas as inscrições, se os dados estiverem todos preenchidos, assinados e a documentação completa.

§2º. Caso contrário, deverá ser feito um novo agendamento desde que haja prazo e disponibilidade junto ao Setor de Assistência Social.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 14. A análise socioeconômica será realizada pelo (a) Assistente Social de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, tendo como base o questionário socioeconômico e a documentação entregue.

Art. 15. Nos termos da Lei nº 12.101/09, a bolsa de estudo será concedida aos candidatos selecionados, conforme o Artigo 2º.

Art. 16. Poderão a qualquer tempo ser realizadas visitas domiciliares, bem como a solicitação de documentos complementares.

Art. 17. Os documentos protocolados irão compor o processo seletivo e, independente do resultado, serão arquivados no Setor de Assistência Social e não serão devolvidos.

DOS CRITÉRIOS, E DA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 18. Além da observância do disposto na Lei nº 12.101/2009, serão também levados em consideração os seguintes critérios: o perfil socioeconômico, a proximidade de residência e sorteio.

Art. 19. O resultado será divulgado a partir de 17/12/2018, por meio eletrônico (e-mail), ou por telefone. Lembrando que o resultado será divulgado levando em conta as datas das três fases já estabelecidas.

Parágrafo Único. Os pais ou responsável legal, em caso de não recebimento da mensagem – eletrônica ou telefônica– deverão entrar em contato com o setor de Serviço Social para obter a informação do resultado, dentro dos prazos estipulados neste Edital.

DA MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula dos aprovados deverá ser efetivada na Secretaria Escolar, conforme os prazos estabelecidos no Cronograma (ANEXO I) deste Edital, nos períodos de:

- I – 19/12/2018 a 21/12/2018 – Para os selecionados na Primeira Fase;
- II – 07/01/2019 a 09/01/2019 – Para os selecionados na Segunda Fase;
- III – 14/01/2019 a 16/01/2019 – Para os selecionados na Terceira Fase.

Parágrafo único – Após esse prazo, não sendo efetuada a matrícula, o benefício será disponibilizado a outros candidatos aprovados na sequência.

Art. 21. O desconto referente ao percentual atribuído apenas será lançado no Sistema Financeiro do aluno a partir da data efetiva de matrícula, que somente poderá ser realizada após a divulgação do resultado.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 22. Define-se:

- I – **grupo familiar:** o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais competentes (DIRF, declaração de dependência

previdenciária- INSS, RG ou certidão de nascimento) ou pela fonte pagadora.

II – **renda bruta** a soma da remuneração: salários, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensão alimentícia, aposentadorias, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos levando-se em conta os 03 (três) últimos meses, descontada, se houver, o valor pago pelo alimentando por pensão alimentícia, havida por ordem judicial, acordo homologado em juízo ou por escritura pública, excluídos os programas de transferência condicionada de renda e auxílios/benefícios/programas sociais elencados na PN nº 15/MEC/2017.

III – **despesas**: os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com medicamentos, água, energia, internet, telefone, mercado, aluguel, educação, entre outros, não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.

IV – **renda familiar *per capita***: a somatória, dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar dividido pelo número de pessoas que residem na mesma casa.

V – **doenças crônicas** as indicadas na Portaria Interministerial nº 2998 de 23/08/2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com número do CID, com data, carimbo com CRM e assinatura do profissional.

DO IMPEDIMENTO

Art. 23. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I – Documentação incompleta;
- II – Renda *per capita* familiar maior que 03 (três) salários mínimos;
- III – Patrimônio incompatível com a renda *per capita* familiar;
- IV – Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- V – Dados falsos ou incompletos no preenchimento do formulário.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA SOCIAL

Art. 24. O cancelamento da Bolsa Social poderá ocorrer a qualquer tempo, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – Constatação de inautenticidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo declarante;
- II – Não realização da matrícula do (a) beneficiário (a), dentro do prazo estipulado;
- III – Transferência do (a) aluno (a) beneficiado (a);
- IV – Medida disciplinar prevista no Regimento Interno da Escola.

DA RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Art. 25. Todos os responsáveis legais dos inscritos neste processo seletivo responsabilizam-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

Parágrafo Único – Ficam cientes do que Dispõe o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o*

fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. É de inteira responsabilidade do(a) responsável legal do (a) candidato (a), a observância dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) deste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

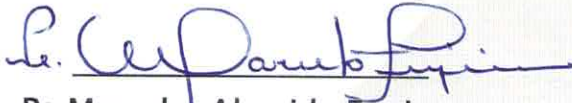
Art. 27. Não serão recebidos processos de Inscrição fora dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) previsto neste edital.

Art. 28. O responsável legal pelo (a) candidato (a) responde juridicamente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo, estando sujeito as penalidades legais.

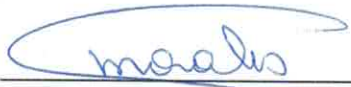
Art. 29. As normativas e os critérios para a inscrição da bolsa de estudo, para o ano letivo 2019, serão publicados no site www.cdb.br e Boletins Informativos para todos, de forma ampla e irrestrita.

Art. 30. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela comissão do CEBAS da mantenedora – Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2018.



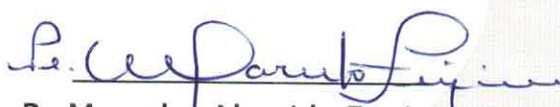
Pe Marcelo Almeida Fugimura
Diretor Geral



Cleise Camila Morales
Assistente Social
CRESS 3041 – 21ª Região/MS

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		
ETAPA	INÍCIO	FIM
Inscrição e agendamento para Entrevista e Protocolo	20/09/2018	26/10/2018
Entrevista e Protocolo do Questionário socioeconômico e documentação	24/09/2018	26/10/2018
Análise Socioeconômica	05/11/2018	07/12/2018
Divulgação dos aprovados:		
Primeira Fase:	17/12/2018	
Segunda Fase:	04/01/2019	
Terceira Fase:	11/01/2019	
Matrículas:		
Primeira Fase:	19/12/2018	21/12/2018
Segunda Fase:	07/01/2019	09/01/2019
Terceira Fase:	14/01/2019	16/01/2019



Pe Marcelo Almeida Fugimura
Diretor Geral



Cleise Camila Morales
Assistente Social
CRESS 3041 - 21ª Região/MS

Cleise Camila Morales
Assistente Social
CRESS nº 3041 - 21ª Região
MSMT - Colégio Salesiano Dom Bosco